



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -  
SMCL-DGC**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -  
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 280 - SMCL-DGC

**TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO RETIFICADO**

<b>Processo Administrativo Nº:</b>	014.000096/2026-02
<b>Órgão Gerenciador:</b>	Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.
<b>Unidade Administrativa Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual contratação de outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Empresa Especializada em Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interdistrital de Passageiros, por quilômetro, e Transporte Rodoviário Perímetro Urbano de passageiros, por diária e franquia de quilometragem**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

**1.2.** Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa requisitante por um período de 12 (doze) meses:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	4391	Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interdistrital de Passageiros, por quilômetro. Ônibus tipo rodoviário intermunicipal e interdistrital por quilometragem, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar-condicionado, toailete a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (porta-malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro- CBT - instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para	KM	2.596	<b>259.676</b>

		<p>todos os passageiros e registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, Certificado de Vistoria Anual emitido pelo DER/RO, para proceder ao transporte intermunicipal de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em deslocamento em todo o território nacional.</p>			
2	4391	<p>Transporte Rodoviário Perímetro Urbano de passageiros, por diária e franquia de quilometragem, com franquia de até 100 KM por cada diária. Ônibus tipo rodoviário urbano por diária, com franquia de até 100km, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 44 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar condicionado, toalete a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro– CBT – instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, e registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, Certificado de Vistoria Anual emitido pelo DER/RO para proceder ao transporte em urbano de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em atendimento em todo o território nacional.</p>	DIÁRIA	56	560

**1.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

**1.4. DA NATUREZA DO OBJETO:** A referida contratação é considerada **SERVIÇO COMUM**, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

**1.5.** A forma de contratação pretendida será através de **LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preço – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03/07/2025**, Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30/03/2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, que se refere ao procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços** e demais normas regulamentares estabelecidas no edital e seus anexos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O Presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º/04/2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30/03/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho em consonância ao **Estudo Técnico Preliminar - ETP 17 ETP - RETIFICADO** (id. 0765541) e demais normas pertinentes.

**2.2.1.** Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3/07/2025.

**2.2.2.** Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

**2.2.3.** A SEMTEL apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 014.000096/2026-02** - SEI-PVH, visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência de Bens e Serviço 13 TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO (0765873) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

**2.2.4.** Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30/03/2023 e Decreto Municipal nº 20.964, de 07/05/2025 é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**.

### 2.3. Justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

O esporte é uma manifestação de linguagem universal com aspectos culturais e econômicos. Os valores do esporte como cooperação, educação, saúde, inclusão, agregam o mesmo a sua responsabilidade de alto interesse social, o que popularmente faz o esporte ser considerado um bem público, mas que por sua responsabilidade de alto interesse social. A eficiência das políticas públicas e suas responsabilidades definem na administração pública o desenvolvimento das quatro manifestações reconhecidas do desporto no país, definida pela Lei Federal nº 9.615/1998: desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento e desporto de formação.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe sobre princípios norteadores da alocação das políticas públicas, segundo o critério de justiça social. Conforme disposto no art. 217 da Carta Magna, em seu caput:

#### SEÇÃO III DO DESPORTO

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho de 1990, que instrui um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça com valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, estabeleceu ainda na, Seção V, Da Educação, da Cultura, do Desporto e Lazer.

Subseção III Do Desporto e Lazer:

*Art. 204 – O Município incentivará e promoverá o desporto e o lazer, dando ênfase aos princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal.*

*§ 1º – O Município destinará recursos orçamentários para incentivar: (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).*

*I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma lei, o esporte de alto rendimento; (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).*

*II – a prática da educação física como premissa educacional; (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).*

*III – a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).*

*§ 2º – O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá até o mês de fevereiro de cada ano programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas, e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 09 De 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).*

*Art. 205 – O Poder Público Municipal estimulará as atividades de desportos de massa e de lazer junto à comunidade, observando a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.*

*Art. 206 – Os deficientes físicos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no município. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 33 De 04/03/1999 publicada no D.O.M. nº 1.627 de 12/03/1999).*

*Parágrafo único – Caberá aos órgãos responsáveis pela administração dos locais em que se realizarem eventos esportivos promoverem as necessárias adaptações nos mesmos a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de deficiência física. (Incluído pela Emenda À Lei Orgânica N.º 33 De 04/03/1999 publicada no D.O.M. nº 1.627 de 12/03/1999).*

*Art. 207 – O Município estimulará as práticas desportivas escolares, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino, desde o pré-escolar até o ensino fundamental.*

*Art. 208 – Para assegurar e efetivar o direito ao desporto e ao lazer, compete ao Município:*

*I – incentivar, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto pela iniciativa privada, na forma da Lei;*

*II – estimular e incentivar o esporte de várzea, os peladeiros e as agremiações esportivas de bairros;*

*III – programa a identificação, o incentivo e o soerguimento da diversificação da cultura popular, em função de lazer;*

*IV – promover a criação de áreas de lazer nos bairros periféricos;*

*V – firmar convênios com órgãos federais, estaduais e de iniciativa privada, capazes de operar na área de lazer;*

*VI – incentivar o esporte e o lazer como forma de prevenção social.*

*Art. 209 – Os menores de 14 anos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no Município. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 33 De 04/03/1999 publicada no D.O.M. nº 1.627 de 12/03/1999).*

*Parágrafo único – Nas programações realizadas após as vinte e duas horas, os menores deverão estar acompanhados por responsáveis maiores de idade.*

*Art. 210 – Os projetos urbanísticos, de unidades escolares públicas e de conjuntos habitacionais somente serão aprovados se contiverem a reserva de áreas destinadas a praça ou campo de esporte e lazer comunitário.*

Ainda no ano de 2023, foi sancionada e publicada a Lei Geral do Esporte através da Lei Federal nº 14.597/2023 que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, e ainda traz em seu art. 4º a definição que a prática esportiva é dividida em 03 (três) níveis distintos, mas

integrados, que compreendem: a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda vida, todos esses níveis alinhados aos programas e projetos desenvolvidos atualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, como o Programa Construindo Campeões (iniciação esportiva), Projeto Viva Bem (comunidade em geral) e Projeto Vida Ativa (terceira idade). Por fim, a Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 que reorganiza a estruturação da administração direta Municipal de Porto Velho, define em seu art. 14 as competências da SEMTEL:

*Art. 14. Constituem áreas de competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:*

*I – Desenvolver e implementar ações de promoção turística;*

*II – Promoção e divulgação do turismo municipal;*

*III – Estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;*

*IV – Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;*

*V – Criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais;*

*VI – Implantar, modernizar e manter a infraestrutura turística;*

*VII – Incentivar o desenvolvimento da economia do turismo, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;*

*VIII – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando à dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;*

*IX – Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;*

*X – Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;*

*XI – Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem-apresentadas, limpas e seguras;*

*XII – Desenvolver e implementar, em âmbito municipal, políticas públicas de Esporte e Lazer;*

*XIII – Oferecer programas e projetos de esporte e lazer para a população;*

*XIV – Executar de forma direta, programas, projetos e ações previstos no Plano Plurianual e leis específicas;*

*XV – Estimular às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;*

*XVI – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar dos planos e dos programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por meio do esporte;*

*XVII – Planejar, adquirir e manter equipamentos públicos nas praças esportivas, fazendo a reposição quando necessário;*

*XVIII – Administrar e promover manutenção de quadras, campos, ginásios, vilas olímpicas, parques aquáticos e poliesportivos do município;*

*XIV – Administrar recursos e fundos específicos da Secretaria;*

*XX – Dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMDEL);*

*XXI – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, através de apoio e patrocínio, em conformidade com a legislação municipal, para a execução de eventos esportivos e recreativos;*

*XXII – Promover qualificação técnica aos servidores públicos à disposição da secretaria;*

*XXIII – Incentivar desportistas do município, fomentando, de acordo com a realidade orçamentária, participação em competições intermunicipais, regionais e nacionais; e*

*XXIV – Outras atividades correlatas.*

Tais contratações visam apoiar os programas e projetos do Plano de Ação da SEMTEL que estão divididos em 06 (seis) pilares estratégicos, sendo eles:

a). Gestão Estratégica: Conduzir processos de forma sustentável, ética e transparente, aperfeiçoando modelos de programas de gestão pública para o esporte e lazer do município de Porto Velho.

- b). Desenvolvimento Esportivo: Promover eventos e ações que promovam o desenvolvimento de todas as manifestações do esporte no município de Porto Velho.
- c). Resultado Esportivo: Maximizar o esporte de excelência (alto rendimento) no município de Porto Velho.
- d). Desenvolvimento do Lazer e Bem Estar: Promover eventos e projetos que desenvolva o lazer e o bem-estar para a população no município de Porto Velho.
- e). Educação no Esporte e Lazer: Fomentar projetos de formação continuada e aprimoramento da pesquisa e inovação do esporte e lazer no município de Porto Velho.
- f). Materiais e Equipamentos: Estruturar com materiais, equipamentos, projetos de esporte e lazer do terceiro setor e no município de Porto Velho e captar novas instalações esportivas.

Diante desse contexto, a presente contratação visa garantir o transporte adequado, seguro e eficiente de atletas, equipes esportivas, servidores e participantes de eventos realizados ou apoiados pela SEMTEL, em todo o território municipal, distrital e intermunicipal. O serviço é indispensável para o cumprimento das agendas esportivas e recreativas previstas no calendário institucional, bem como para assegurar a participação da população em ações sociais e eventos esportivos de grande porte.

#### **Objetivos Específicos:**

- Assegurar o deslocamento regular e seguro de delegações esportivas em competições regionais e interestaduais;
- Facilitar o acesso da população a atividades esportivas e de lazer fora de sua localidade, promovendo inclusão e integração;
- Apoiar eventos institucionais, festivais, intercâmbios e ações comunitárias;
- Oferecer conforto, segurança e acessibilidade aos usuários;
- Fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer no município de Porto Velho.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares id. [\(0765541\)](#), apêndice deste Termo de Referência seguindo as normas do **procedimento auxiliar de Sistema de registro de preços - SRP. Justifica-se:**

**3.1.1.** De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

**3.1.2.** O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

**3.1.3.** Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

**3.1.4.** Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

### **3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)**

**3.2.1.** Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.2.2.** O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

**3.2.3.** É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

**3.2.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.2.5.** Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

**3.2.6.** Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

### **3.3. Da Alteração da Ata de registro de preços**

**3.3.1.** Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023.

**3.3.2.** Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o

extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

### **3.4. Da vigência da Ata de registro de preços**

**3.4.1.** O prazo de vigência da **ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30/03/2023.

**3.4.2.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Técnicos**

**4.1.1.** Ônibus tipo rodoviário intermunicipal e interdistrital por quilometragem, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 44 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar condicionado, toalete a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro– CBT – instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros e registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e na Agência Reguladora dos Serviços Públicos, Certificado de Vistoria Anual para proceder ao transporte intermunicipal de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em deslocamento em todo o território nacional.

**4.1.2.** Ônibus tipo rodoviário urbano por diária, com franquia de até 100km, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 44 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar condicionado, toalete a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro– CBT – instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, Certificado de Vistoria Anual para proceder ao transporte em urbano de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em atendimento em todo o território nacional.

**4.1.3.** A contratada fornecerá os veículos necessários e habilitados para o atendimento das viagens em conformidade com a descrição e condições do objeto.

### **4.2. Os veículos a serem utilizados deverão:**

- a) Possuir Ar Condicionado em todo ambiente, em perfeito funcionamento;
- b) Mínimo de 44 (quarenta e quatro) Poltronas com estofamentos individuais, com cinto de segurança, livres para uso da CONTRATANTE;
- c) No máximo 14 (quatorze) anos de fabricação e com a documentação de acordo com a Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN, inciso I do Artigo 1º, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com os incisos I, II, IV, VI, VII do Art. 136; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB;
- d) Possuir Motorista devidamente habilitado, conforme Lei 12.619/2012;
- e) Limpo e Higienizado;
- f) Abastecido para percurso completo;
- g) Possuir Toaleta a bordo, frigobar com água;
- h) Possuir estrutura com acessibilidade para portadores com deficiência (cadeirante) ou com mobilidade reduzida; e,
- i) Bagageiro Externo (porta mala) e bagageiro interno (porta valise).
- j) Serviço de socorro 24 horas por dia, inclusive em feriados, em caso de defeitos ou acidentes.
- k) Os motoristas devem seguir horários e locais determinados pelos coordenadores municipais, tanto na ida quanto no retorno dos eventos.
- l) Os veículos devem ser disponibilizados nos locais de partida nos dias definidos pela contratante, com antecedência mínima de 60 minutos.
- m) Os ônibus devem permitir a fixação de adesivos promocionais dos eventos.
- n) As despesas com alimentação e deslocamento dos motoristas são de responsabilidade da contratada.
- o) Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**4.2.1.** A contratada deverá disponibilizar os veículos necessários para a realização dos serviços de transporte, sem qualquer ônus adicional ao Município, atendo-se às exigências descritas nos itens do objeto.

**4.2.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do envio da Proposta de Preços;

**4.2.4.** A empresa deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, a legislação pertinente em vigor, bem como as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

### **4.3. Sustentabilidade**

**4.3.1.** Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se dispostos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (id. 0461484), apêndice deste Termo de Referência.

### **4.4. Subcontratação e Agenciamento**

**4.4.1.** A contratada poderá atuar por meio de subcontratação e/ou agenciamento, desde que haja consentimento prévio da SEMTEL, que avaliará se a(s) empresa(s) subcontratada(s) ou agenciada(s) atendem integralmente aos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências necessárias à execução do objeto.

**4.4.1.1.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se agenciamento a atuação de empresa que, embora não possua frota própria suficiente para execução integral do objeto, realiza a intermediação e coordenação operacional entre diferentes transportadoras devidamente regularizadas, garantindo o atendimento integral do lote contratado.

**4.4.2.** A quantidade de veículos subcontratados ou agenciados não poderá exceder 49% do total do lote, devendo a contratada manter capacidade operacional própria mínima equivalente a 51% da execução, salvo em situações excepcionais previstas

neste Termo (como necessidade de ônibus adaptado).

**4.4.3.** Qualquer solicitação de subcontratação ou agenciamento deverá ser acompanhada de justificativa formal e registrada no processo.

**4.4.4.** É proibida a subcontratação ou agenciamento com empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com órgãos da administração pública.

**4.4.5.** A contratada permanecerá responsável integralmente pela execução contratual, ainda que utilize agenciamento ou subcontratação. Caberá à contratada supervisionar, coordenar e garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais relacionadas ao objeto, respondendo por eventuais falhas da(s) empresa(s) subcontratada(s) ou agenciada(s).

**4.4.6.** A subcontratação ou agenciamento será autorizada, especialmente, quando houver necessidade de ônibus adaptado para transporte de passageiros cadeirantes ou com mobilidade reduzida, ou quando comprovado que a frota própria da contratada esteja parcialmente ocupada por compromissos firmados antes do recebimento da ordem de serviço, limitado a 49% (quarenta e nove por cento) por lote.

#### **4.5. Garantia da contratação**

**4.5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, no percentual de 1% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**4.5.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

**4.5.3.** No caso das modalidades de seguro garantia ou título de capitalização, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**4.5.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

**4.5.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.5.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.5.6.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.5.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**4.5.7.** A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**4.5.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela administração pública municipal, com correção monetária.

**4.5.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**4.5.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.5.11.** A espécie Título de Capitalização, será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

**4.12.** O Título de Capitalização, poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d”, II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

**4.13.** O Título de Capitalização, será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverão conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

**4.14.** Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento específico a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

**4.15. Garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021);

**4.15.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.16. Vistoria Facultativa** (Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021);

**4.16.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia em todos os trechos estipulados do Termo de Referência.

**4.16.2.** Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço;

**4.16.3.** Atestar que conhece o local e as condições de serviços; e,

**4.16.4.** Declarar formalmente por meio do respectivo representante técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### **4.17. Das vedações expressas**

**4.17.1.** É proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Município de Porto Velho.

**4.17.2.** É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere o contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

**4.17.3.** É vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **4.18. Da Medição dos Serviços e do Pagamento**

**4.18.1.** A prestação dos serviços ficará condicionada à emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, autorizando a execução conforme o tipo de serviço contratado.

**4.18.2.** A aferição da quilometragem terá como ponto inicial o local de embarque dos passageiros e como ponto final o local de desembarque, conforme definido na Ordem de Serviço.

**4.18.3.** Para os serviços executados por diária, será considerada franquia de até 100 km por veículo, dentro do período de 8 (oito) horas corridas, prorrogáveis por até 2 (duas) horas, sendo que eventual extrapolação será remunerada proporcionalmente.

**4.18.4.** A quilometragem percorrida entre a garagem da contratada e o local de início do serviço, bem como do encerramento até o retorno à garagem, não será computada para fins de medição.

**4.18.5.** Cada serviço executado deverá ser acompanhado de Relatório de Prestação de Serviços, contendo informações completas da viagem, percurso estimado e medições realizadas, devidamente assinado pelo motorista e por responsável da Contratante ou passageiro designado.

**4.18.6.** Não será admitido o compartilhamento de viagens.

**4.18.7.** Não foi possível indicar previamente distâncias, horários e pontos de embarque e desembarque, considerando que os serviços serão demandados conforme a necessidade dos eventos e atividades ao longo dos próximos 12 (doze)

meses.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Da forma do prazo, local de entrega, execução dos serviços e condições de recebimento**

#### **5.1.1. Prazo de início dos serviços**

**5.1.2.** A prestação de serviços somente terá início após recebimento da Ordem de Serviços, em no máximo até 48 (quarenta e oito) horas.

**5.1.3.** O prazo início dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de início dos serviços;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

#### **5.1.4. Não se admitirá prorrogação se:**

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

**5.1.4.1.** Houve interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

**5.1.4.2.** Ocorrendo recusa ou atraso na execução total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força dos Decretos Municipais nº 18.892/2023 e nº 20.964/2025, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal".

### **5.2. Locais de execução dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser executados em todo o território nacional, considerando os trechos especificados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

### **5.3. Execução dos serviços**

#### **5.3.1. Do Cronograma (mês, ação, data, local e evento)**

**5.3.1.1.** Os serviços deverão ser executados durante a realização dos eventos e competições esportivas a serem realizados ou apoiados 2026/2027, conforme estabelecidos no Cronograma da SEMTEL por demandas a serem homologadas pela SEMTEL através de calendário próprio ou de demanda das entidades esportivas.

**5.3.1.2.** A data estimada para a realização do evento é uma previsão, podendo ser alterada por interesse da administração pública.

### **5.4. Da Execução dos Serviços**

**5.4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.4.1.1.** A Contratante requisitará a prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de Requisição de Serviço ou instrumento equivalente, a ser encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo preposto da Contratada, competindo a esta a verificação periódica de sua caixa de mensagens para atendimento tempestivo das solicitações.

**5.4.1.2.** Os serviços deverão ser prestados na forma, horário e local definidos na respectiva Requisição ou Ordem de Serviço.

**5.4.1.3.** No mesmo prazo da requisição, será encaminhada à contratada a lista de passageiros.

**5.4.1.4.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, de acordo com o calendário de atividades, eventos, programas e projetos próprios ou realizados em parceria com

entidades esportivas.

**5.4.1.5.** Considerando que a contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, os veículos e motoristas não permanecerão à disposição permanente da Contratante, atendendo apenas às demandas formalmente requisitadas.

**5.4.1.6.** Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento, devendo a senha de acesso ser fornecida ao gestor do contrato no início da execução. Veículos que não atendam a essa exigência serão recusados, devendo a Contratada providenciar a regularização ou substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.1.7.** Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com postura profissional e cordialidade, auxiliando no embarque e desembarque de passageiros, bagagens e materiais sempre que necessário.

**5.4.1.8.** Deverá ser disponibilizada água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante o percurso.

**5.4.1.9.** As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento dos motoristas correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**5.4.1.10.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**5.4.1.11.** Os veículos deverão estar posicionados nos locais de partida com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto.

**5.4.1.12.** Os motoristas deverão obedecer rigorosamente aos horários e locais definidos pelo coordenador das atividades da SEMTEL.

**5.4.1.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, materiais necessários e pessoal qualificado e uniformizado para a perfeita execução dos serviços.

## **5.5. Do Recebimento dos serviços**

**5.5.1.** Os serviços serão recebidos, pelos fiscais designados, mediante Termo Detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

**5.5.2.** Realizada a entrega, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

**a) Provisoriamente,** os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**b) Definitivamente,** o recebimento definitivo dos serviços no prazo de 7 (sete) dias somente ocorrerá após a verificação da conformidade integral com as especificações contratadas, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

**5.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.4.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, enquanto o fiscal administrativo procederá à verificação dos aspectos administrativos, quando houver.

**5.5.5.** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico apurará os resultados da execução contratual, avaliando desempenho e qualidade dos serviços, podendo resultar em ajuste dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

**5.5.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta contratada.

**5.5.7.** A Contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, quaisquer falhas, defeitos ou

irregularidades constatadas durante o recebimento provisório.

**5.5.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

## **6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este termo e com as normas da Lei nº 14.133, de de 1º/04/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação vigente.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente formalizado e registrado nos autos, mediante termo próprio ou apostilamento, quando cabível.

**6.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim, de modo a assegurar a rastreabilidade e a formalização dos atos administrativos.

**6.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, à correção de falhas, à prestação de esclarecimentos ou ao alinhamento operacional dos serviços.

**6.5.** Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento e controle, estratégias de execução do objeto, metodologia de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, em consonância com o Decreto Federal nº 11.246/2022.

### **6.6. Preposto**

**6.6.1.** A Contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, indicando, de forma expressa, seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado, devendo mantê-lo durante toda a vigência contratual.

### **6.7. Compete ao preposto da Contratada:**

- I** - atuar como interlocutor direto entre a Contratada e a Administração;
- II** - receber ordens de serviço, notificações e comunicações formais;
- III** - acompanhar a execução dos serviços e adotar providências imediatas para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades;
- IV** - assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas.

**6.8.** A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto apresentado, devendo a Contratada proceder à substituição por outro representante apto ao exercício da função, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

### **6.9. Fiscalização**

**6.9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s) pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

### **6.10. Fiscalização Técnica**

#### **6.10.1. Compete ao fiscal técnico do contrato, dentre outras atribuições:**

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais;
- II** - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em histórico próprio;
- III** - apontar falhas, irregularidades ou inexatidões, indicando as medidas necessárias à sua correção;
- IV** - emitir notificações à contratada, estabelecendo prazo para saneamento das inconformidades.

**6.11.** O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou providência que extrapole sua competência.

**6.12.** Na ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

**6.13.** O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo oportuno, acerca do término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências cabíveis.

**6.14.** Durante a fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá acompanhar continuamente a qualidade da execução dos serviços, adotando medidas para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

**6.15.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**6.16.** O preposto da contratada deverá tomar ciência formal da avaliação realizada, mediante assinatura no respectivo documento.

**6.17.** A contratada poderá apresentar justificativa quanto à execução dos serviços em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser analisada pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência de fatores excepcionais, imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

**6.18.** Verificada a reincidência ou a manutenção de desconformidades na execução dos serviços, deverão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

**6.19.** É vedada a atribuição à contratada da responsabilidade pela avaliação do desempenho ou da qualidade dos serviços por ela executados.

**6.20.** A avaliação do desempenho poderá ser realizada em periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme definido pela fiscalização, desde que suficiente para a adequada aferição da qualidade e dos resultados da execução contratual.

**6.21.** Constatado eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços, o fiscal deverá comunicar à autoridade competente para adoção das providências necessárias, observados os limites legais de alteração contratual.

**6.22.** A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros.

**6.23.** Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de apuração, o fiscal técnico deverá consolidar os resultados da execução contratual em relatório circunstanciado, encaminhando-o ao gestor do contrato.

#### **6.24. Fiscalização Setorial**

**6.24.1.** O fiscal setorial do contrato, quando designado, será responsável pelo exercício das atribuições de fiscalização técnica e administrativa, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Decreto Federal nº 11.246/2022.

#### **6.25. Gestor do Contrato**

**6.25.1.** O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa da contratação, pelo controle da vigência contratual, dos prazos de execução e das demais obrigações, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022.

#### **6.26 Compete ao gestor do contrato:**

**I** – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado;

**II** – analisar pedidos de reajuste, repactuação ou revisão contratual, emitindo manifestação técnica;

**III** – registrar e manter atualizadas as informações contratuais nos sistemas oficiais do Município, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**IV** – adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

**V** – elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações consolidadas sobre a execução do objeto, desempenho da contratada e vantajosidade da contratação;

**VI** – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, conforme valores apurados pela fiscalização.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Liquidação**

**7.1.1.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador de despesas, os autos deverão ser remetidos ao setor competente para a liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos da legislação vigente.

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

**7.1.3.** Prazo de validade;

**7.1.4.** Data de emissão;

**7.1.5.** Identificação do contrato e do órgão contratante;

**7.1.6.** Período de execução do serviço;

**7.1.7.** Valor a pagar; e

**7.1.8.** Destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

**7.1.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

**7.1.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) A existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.** Constatada a irregularidade fiscal do contratado, este será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

**7.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis.

**7.5.** Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até que se conclua o processo de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.7. Prazo de Pagamento**

**7.7.1.** O pagamento decorrente da execução do contrato será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da regular liquidação da despesa, conforme legislação vigente.

#### **7.7.2. Atualização Monetária e encargos moratórios**

**7.7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, sem que o contratado tenha concorrido para a mora, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios, calculados desde o termo final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438
---------------------	-------------------------	---------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7.8. Forma de Pagamento

**7.8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

**7.8.2.** Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**7.8.2.** No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**7.8.3.** Independentemente do percentual informado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8.4.** O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação válida de sua condição.

## 7.9. Cessão de Crédito

**7.9.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia e expressa aprovação da Administração.

**7.9.2.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração estará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

**7.9.3.** A celebração do termo de cessão e a realização dos pagamentos ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cedente e do cessionário, bem como à inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

**7.9.4.** O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente àquele que seria devido ao contratado pela execução do objeto, permanecendo íntegras todas as cláusulas contratuais e prerrogativas da Administração.

**7.9.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, por meio de Licitação da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **[menor preço por lote único]**, conforme disposto nos artigos: 28, 33, 54 e 82 da Lei nº 14.133/2021, **que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

**8.1.2.** A opção pelo critério de menor preço justifica-se pela natureza do objeto – serviço comum de engenharia, com especificações técnicas padronizadas, de fácil comparação objetiva entre as propostas, favorecendo a economicidade e a ampla competitividade.

## 8.2. Exigências de Habilitação

**8.2.1.** As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital de licitação.

## 8.3. Qualificação técnica e outros documentos

**8.3.1.** Para fins de aferição da qualificação técnica, os licitantes deverão comprovar aptidão para a prestação de serviços de características similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

**8.3.2.** A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer por meio de atestados de capacidade técnica, certidões ou outros documentos idôneos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, capazes de demonstrar que o licitante possui experiência e capacidade técnica suficientes para executar o objeto de forma satisfatória.

**8.3.3.** Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado, conter identificação e endereço da emitente, nome completo do signatário e descrição dos serviços prestados, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**8.3.4.** Na ausência de informações suficientes para aferição da capacidade técnica, poderá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação da documentação, inclusive mediante apresentação de contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou outros documentos comprobatórios considerados idôneos.

**8.3.5.** Para a execução do objeto, será exigida a apresentação de cadastro ativo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, como requisito de qualificação técnica, nos termos da legislação aplicável ao transporte terrestre.

### **8.3.6. Justificativa das Exigências**

**8.3.6.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica são necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir a execução regular, segura e eficiente do objeto contratado, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações**

**8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:**

**a) ITEM/LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, cujo o valor somado ultrapasse a receita anual bruta máxima admitida (R\$ 4.800.000,00), serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, condicionada a regra do art. 4º da Lei n. 14.133/2021:**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas:**

**I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;(...)**

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**b) Para fins de verificação desse limite, primando pelo princípio da boa-fé, a Administração exigirá dos licitantes declarações de observância desse limite, quando for o caso. Ficando resguardado o direito do Agente/pregoeiro solicitar documentos que comprovem a veracidade da declaração para a devida habilitação).**

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**9.2.** Em conformidade com PRÉVIA **pesquisa de preços realizado - id cotação** (0566214) e o valor estimado da contratação em **R\$ 6.556.150,92 (Seis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**. Os valores estimados estão conforme **Quadro Comparativo de Preços - id (0566228) - Certidão 81 DE VERACIDADE E INTEGRIDADE DE INFORMAÇÕES - id (0564438)** datado em Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações Da Contratada**

**10.1.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, na proposta e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.1.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

**10.1.1.2.** Dispor de condições de acessibilidade arquitetônica adequadas.

**10.1.1.3.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal.

**10.1.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

**10.1.1.5.** Atender às determinações da fiscalização e prestar esclarecimentos quando solicitados.

**10.1.1.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios ou defeitos.

**10.1.1.7.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

**10.1.1.8.** Não contratar parentes de agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato.

**10.1.1.9.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias.

**10.1.1.10.** Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme a legislação.

**10.1.1.11.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual.

**10.1.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos da legislação vigente.

**10.1.1.13.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023.

**10.1.1.14.** Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes de proteção dos dados pessoais.

**10.1.1.15.** Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

**10.1.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1.17.** Substituir veículos defeituosos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**10.1.1.18.** Disponibilizar veículos limpos, abastecidos, seguros e com manutenção em dia.

**10.1.1.19.** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, uniformizados e identificados.

**10.1.1.20.** Aplicar boas práticas de sustentabilidade ambiental.

**10.1.1.21.** Verificar diariamente o correio eletrônico indicado para comunicações oficiais.

**10.1.1.22.** Cumprir rigorosamente datas e horários informados pela Contratante.

**10.1.1.23.** Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos.

**10.1.1.24.** Assumir total responsabilidade por acidentes envolvendo empregados ou terceiros.

**10.1.1.25.** Fornecer todos os recursos, insumos, materiais, mão de obra e seguros necessários à execução dos serviços.

**10.1.1.26.** Apresentar todas as declarações exigidas no edital e na legislação aplicável.

**10.1.2.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**10.1.3.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;

## **10.2. Obrigações da Contratante**

**10.2.1.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

**10.2.2.** Designar servidores para executar as ações de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, atuando como representantes da Administração, nos termos da legislação vigente.

**10.2.3.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.4.** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades.

**10.2.5.** Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**10.2.6.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento quando não estiver de acordo com o Termo de Referência.

**10.2.7.** Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de sanções administrativas.

**10.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência.

**10.2.9.** Fornecer cópia do Termo aos responsáveis pela fiscalização do contrato.

**10.2.10.** Realizar, no início do contrato, inspeção conjunta quanto à quantidade e ao estado de conservação dos equipamentos disponibilizados.

**10.2.11.** Exercer fiscalização dos serviços, emitindo relatórios periódicos sobre sua qualidade.

**10.2.12.** Fiscalizar a execução dos serviços, verificando horários, uso de uniformes, EPIs e demais requisitos contratuais.

**10.2.13.** Solicitar a retirada ou substituição de empregados da Contratada que dificultem a fiscalização ou descumpram exigências contratuais.

**10.2.14.** Realizar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, descontando os não executados por culpa da Contratada.

**10.2.15.** Recusar materiais e serviços em desacordo com o Termo, sem ônus à Contratante.

**10.2.16.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto à instauração de processo administrativo (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.18.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([§2º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#));

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#));

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([§5º art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.2.1.** Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**11.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.1.3.** 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**11.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.3.1.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Nota explicativa:** a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

**11.3.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**11.3.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**11.3.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

**11.3.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

**11.12.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133 de 2021.

## **12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **12.1. Da vigência e prorrogação**

**12.1.1.** As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante

o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de contrato ou nota de empenho em substituição ao contrato, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, Ata e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei.

**12.1.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.2.** O contrato deverá ser assinado, em até 03 (três) dias úteis a contar da convocação.

**12.1.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Os eventuais contratos firmados deverão ser a sua vigência limitada aos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

## **12.2. Do reajuste**

**12.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração - Quadro Comparativo de Preços - id (0566228) data-base, Porto Velho/RO - 23 de fevereiro de 2026.

**12.2.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**12.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**12.2.9.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.2.9.1.** Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 13.01.27.813.343.2.822 - Manutenção do Projeto Construindo Campeões; 13.01.27.813.344.2.798 - Apoio a Projetos de Lazer; 13.01.27.813.344.2.823 - Apoio a Projetos de Qualidade de Vida e Bem Estar e

13.01.27.812.345.2.826 - Manutenção dos Eventos Esportivos de Competição.

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32.

**FONTE:** 1500.0000.0000.0000.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**14.2.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

**14.4.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**14.5.** Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;**

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é seus Anexos são partes integrantes do Termo de Referência** (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

**ANEXO III - MEMORIAL DE CÁLCULO - TRANSPORTE URBANO.**

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração:

**Myleia Santana de Araújo**

Assessora  
1003371

**Junaia Freitas Silva**

Diretora Executiva  
10078346

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA** Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025 e demais alterações.

**CÁSSIO MOURA SILVA**

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
1	Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interdistrital de Passageiros, por quilômetro. Ônibus tipo rodoviário intermunicipal e interdistrital por quilometragem, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar-condicionado, toaleta a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (portamalas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro- CBT - instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros e registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, Certificado de Vistoria Anual emitido pelo DER/RO, para proceder ao transporte intermunicipal de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em deslocamento em todo o território nacional.	KM	259.676	R\$ 18,67	<b>R\$ 4.848.150,92</b>
	Transporte Rodoviário Perímetro Urbano de passageiros, por diária e franquia de quilometragem, com franquia de até 100 KM por cada diária. Ônibus tipo rodoviário urbano por diária, com franquia de até 100km, adaptado às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, com motorista profissional em quantidade que atenda ao que preconiza a Lei 12.619/2012, na condução do trajeto sem interrupções, abastecido de combustível, de acordo com a necessidade para atender o percurso e serviço solicitado ou mais, com capacidade mínima de 44 (quarenta e dois) lugares ou mais, poltronas anatômicas reclináveis com estofamento em tecido, descanso para os pés, com ar condicionado, toaleta a bordo pressurizado, frigobar com água disponível, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, certidões e documentos dos veículos de acordo	DIÁRIA	560	R\$ 3.050,00	<b>R\$ 1.708.000,00</b>

2	<p>com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN), Artigo 1º Inciso I, Artigos 2º, 6º, 7º e 9 e de acordo com o Art. 136, I, II, IV, VI, VII; 137; e, 138 do Código de Trânsito Brasileiro- CBT - instituída pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, e registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, Certificado de Vistoria Anual emitido pelo DER/RO para proceder ao transporte em urbano de atletas, técnicos, equipes esportivas, entidades, associações e órgãos de fomentem e desenvolvam o esporte e lazer, bem como, atividades dos programas e projetos que fazem parte do portfólio e calendário anual de ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, em atendimento em todo o território nacional.</p>				
<p><b>VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO EM R\$ 6.556.150,92 (Seis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos).</b></p>					

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- id. ( 0765541)**

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MEMORIAL DE CÁLCULO - TRANSPORTE URBANO**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO</b>							
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL</b>							
<b>MEMORIAL DE CÁLCULO - TRANSPORTE URBANO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE PARTICIPANTES TRANSPORTADO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>KM PREVISÃO</b>	<b>KM VOLTA PREVISÃO</b>	<b>TOTAL KM</b>
<b>1</b>	Encontro dos Campeões I ao X - Projeto Construindo Campeões - Distrital	Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões - Porto Velho - Extrema - União Bandeirantes - Jacy Paraná - Vista Alegre - Nova Califórnia - Cujubim - São Carlos	A ser definida de acordo com a demanda da ação do Projeto Construindo Campeões	KM	2000	2000	4000
<b>2</b>	Festival Semestral - Projeto Construindo Campeões	Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões - Porto Velho - Extrema - União Bandeirantes - Jacy Paraná - Vista Alegre - Nova Califórnia - Cujubim - São Carlos	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões	KM	2000	2000	4000
<b>3</b>	Competições Intermunicipais - Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho - Nova Mamoré (382km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	382	382	764
<b>4</b>	Competições Intermunicipais - Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho - Nova Mamoré (382km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	382	382	764
	Competições Intermunicipais - Projeto Construindo Campeões		A ser definida de acordo				

5	Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Guajará Mirim (328km trecho)	com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	656	656	1312
6	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Guajará Mirim (328km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	656	656	1312
7	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Ariquemes – Porto Velho (201km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	804	804	1608
8	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Ariquemes – Porto Velho (201km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	804	804	1608
9	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Buriti (288km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	288	288	576
			A ser				

<b>10</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Buriti (288km trecho)	definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	288	288	576
<b>11</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Jaru (291km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	582	582	1164
<b>12</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Jaru (291km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	582	582	1164
<b>13</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Ouro Preto (332km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	664	664	1328
<b>14</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Ouro Preto (332km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas	KM	664	664	1328

			(estimativa)				
<b>15</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Ji-Paraná (377km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1508	1508	3016
<b>16</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Ji-Paraná (377km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1508	1508	3016
<b>17</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Costa Marques (711km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1422	1422	2844
<b>18</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Costa Marques (711km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1422	1422	2844
<b>19</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para	Porto Velho – São Francisco do Guaporé (602km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo	KM	1204	1204	2408

	participações em competições esportivas no Estado de Rondônia		Campeões (estimativa)				
<b>20</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – São Francisco do Guaporé (602km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1204	1204	2408
<b>21</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Rolim de Moura (480km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1920	1920	3840
<b>22</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Rolim de Moura (480km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1920	1920	3840
<b>23</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Cacoal (480km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1920	1920	3840
	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e		A ser definida de acordo com a demanda do				

24	equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Cacoal (480km trecho)	Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1920	1920	3840
25	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Espigão do Oeste (541km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1082	1082	2164
26	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Espigão do Oeste (541km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1082	1082	2164
27	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Pimenta Bueno (522km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1044	1044	2088
28	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Pimenta Bueno (522km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1044	1044	2088
	Competições Intermunicipais – Projeto						

<b>29</b>	Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Vilhena (706km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	2824	2824	5648
<b>30</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no Estado de Rondônia	Porto Velho – Vilhena (706km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	2824	2824	5648
<b>31</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas no estado de Rondônia	Porto Velho – Cerejeiras (799km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1598	1598	3196
<b>32</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas no estado de Rondônia	Porto Velho – Cerejeiras (799km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	1598	1598	3196
<b>33</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Rio Branco (510km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	1020	1020	2040

<b>34</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Rio Branco (510km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	2040	2040	4080
<b>35</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Cuiabá (1460km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	2920	2920	5840
<b>36</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Cuiabá (1460km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	5840	5840	11680
<b>37</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Brasília (2707km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	5414	5414	10828
<b>38</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Brasília (2707km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades	KM	10828	10828	21656

			esportivas (estimativa)				
<b>39</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – São Paulo (2998km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	5996	5996	11992
<b>40</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – São Paulo (2998km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	11992	11992	23984
<b>41</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Florianópolis (3.436km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões (estimativa)	KM	6872	6872	13744
<b>42</b>	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Florianópolis (3.436km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	6872	6872	13744
<b>43</b>	Competições Intermunicipais – Projeto Construindo Campeões Condução dos alunos dos Polos do Projeto Construindo Campeões para participações em	Porto Velho – Recife (4.708km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Projeto Construindo Campeões	KM	9416	9416	18832

	competições esportivas em âmbito Nacional		(estimativa)				
44	Competições Intermunicipais – Esporte em Ação para participações de atletas e equipes do município de Porto Velho em competições esportivas em âmbito Nacional	Porto Velho – Recife (4.708km trecho)	A ser definida de acordo com a demanda do Calendário Esportivo da SEMTEL e das entidades esportivas (estimativa)	KM	18832	18832	37664
45	Jogos Escolares do Município de Porto Velho	Condução dos alunos dos alunos dos distritos inscritos no evento – Porto Velho – Extrema - União Bandeirantes – Jacy Paraná – Vista Alegre – Nova Califórnia – Cujubim – São Carlos	A ser definida de acordo com a demanda do Processo de Inscrição para o evento	KM	2000	2000	4000
<b>TOTAL</b>							<b>259676</b>
O memorial de calculo levou em consideração o dobro ou o quadruplo do trecho a depender do trecho cidade, levando em consideração as possível cidades com maior frequência de eventos esportivos.							
Para os trechos nacionais foram selecionados 1 (uma) cidade de cada região, exceto o centro oeste com 2 (duas) cidades devido a proximidade e maiores viabilidades de competições							
O preço a ser registrado será o preço do valor do quilometro, sendo o memorial de cálculo estimado por região do país e em específico no estado de Rondônia. Podendo na execução do serviço ser utilizado para outros trechos/destinos obedecendo ao valores registrados por quilometro por região e Rondônia.							



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bento Dias Polenis, Assessor(a)**, em 25/05/2026, às 09:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Moura Silva, Secretário(a)**, em 25/05/2026, às 10:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Myleia Santana de Araújo, Assessor(a)**, em 26/05/2026, às 09:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0961584** e o código CRC **4923D74F**.

